DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano 2020, Número 056 EDIÇÃO EXTRA Porto Velho, sexta-feira, 20 de março de 2020

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Desembargador Alexandre Miguel
Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral

Lia Maria Araújo Lopes
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária de Gestão da Informação

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação

Fone: (69) 3211-2116
Fax: (69) 3211-2125
diario@tre-ro.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA....1
Atos da Presidência....1
Portarias....1
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL....6
DIRETORIA-GERAL....6
SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO....6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE....6
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS....6
ZONAS ELEITORAIS....6
COMISSÕES....6

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

Portaria Conjunta - 1 /2020 GABCRE

Dispõe sobre necessidade de assegurar a continuidade das atividades da Justiça Eleitoral no Estado de Rondônia e sobre a adoção de medidas temporárias e complementares à Resolução TRE-RO nº 10/2020, para a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O Presidente e o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença e de outros agravos à saúde (CF, art. 196);

CONSIDERANDO a edição da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Rondônia, que reconhece o estado de emergência na saúde pública do Estado e adota medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e suspendeu o atendimento na Central de Atendimento ao Eleitor no Tudo Aqui;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação hoje disponíveis nas Instituições e a possibilidade de prestação de serviços mediante teletrabalho; e

CONSIDERANDO as deliberações da Corte sobre o tema na sessão de julgamento de 17/03/2020.

CONSIDERANDO a Recomendação do CNJ n. 62, de 17 de março de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de Rondônia, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus –Covid-19.

Art. 2º O Plantão Extraordinário funcionará das 11 às 18 horas, com intervalo de 30 (trinta) minutos destinados a descanso, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral, das Zonas Eleitorais e dos Postos de Atendimento ao Eleitor.

§1º No horário previsto no *caput*, comparecerão para o trabalho servidores ocupantes de cargo em comissão(Diretora-Geral, Secretários, Coordenadores e Assessores), bem como os Chefes de Cartório e o atendente que prestará serviço nos Postos de Atendimento ao Eleitor.

§2º Os servidores referidos no § poderão estabelecer revezamento com seus substitutos.

§3º Durante o horário do plantão extraordinário serão oferecidos os seguintes serviços:

I – distribuição de processos judiciais e administrativos, dando-se prioridade aos procedimentos de urgência;

III –serviço de protocolo;

IV –manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;

V –atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária e dirigentes partidários de forma remota e, excepcionalmente, de forma presencial;

VI –manutenção dos serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação e saúde; e

VII –atividades jurisdicionais de urgência previstas nesta Portaria.

§4º As chefias dos serviços e atividades essenciais descritos no §3º deverão organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho remoto, exigindo-se o mínimo necessário de servidores em trabalho presencial.

§5º Deverão ser excluídos da escala presencial todos os magistrados, servidores e colaboradores identificados como grupo de risco, compreendendo pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções, bem como as pessoas que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio.

Art. 3º Os demais servidores do Tribunal Regional Eleitoral, das Zonas Eleitorais e dos Postos de Atendimento ao Eleitor entrarão em regime de trabalho remoto, supervisionado por suas chefias, cumprindo jornada de trabalho no horário previsto no *caput* do art. 2º.

§1º Os servidores em regime de trabalho remoto ficam, excepcionalmente, dispensados do registro de ponto biométrico.

§2º É vedada a realização de labor extraordinário pelos servidores que se encontram em trabalho remoto, bem como, não haverá pagamento de adicionais noturno e de auxílio-transporte.

Art. 4º Os Juízes Eleitorais entrarão em regime de trabalho remoto excetuada a hipótese da prática de atos para evitar perecimento de direito que exijam a sua presença física.

Art. 5º Ficam suspensos os prazos processuais a contar da publicação desta Portaria Conjunta, até o dia 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. A suspensão prevista no *caput* não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e atendimento às situações de natureza urgente.

Art. 6º No período de Plantão Extraordinário, fica garantida a apreciação das seguintes matérias:

I –*habeas corpus* e mandado de segurança;

II –medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza;

III –comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão;

IV –representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V –pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI –pedidos de alvarás e expedição de guias de depósito.

Art. 7º O Tribunal realizará as sessões de julgamento na modalidade de videoconferência, garantido o direito de sustentação oral aos advogados, bem como a publicidade.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação –STIC providenciará o necessário para garantir os fundamentos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 8º As audiências judiciais já designadas deverão ser reavaliadas pelos Juízes Eleitorais, no que toca àsua realização, para evitar o perecimento de direitos.

Art. 9º Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados, eleitores e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§1º Cada unidade judiciária deverá manter canal de atendimento remoto, a ser amplamente divulgado.

§2º Nas hipóteses de pessoa não alistada ou de cancelamento de inscrição poderá ser fornecida ao eleitor, certidão circunstanciada com valor de certidão de quitação e prazo de validade de 30 (trinta) dias, na qual constará o impedimento em razão da restrição da prestação dos serviços eleitorais presenciais e a recomendação para que o interessado faça novo contato com a Justiça Eleitoral ao final do prazo de validade.

§3º Não logrado atendimento na forma do §1º, serão providenciados meios para atender, presencialmente, advogados, públicos e privados, membros do Ministério Público, polícia judiciária, partidos políticos e eleitores, durante o expediente forense.

§4º Não serão realizados atendimentos extracartorários durante o período de vigência desta Portaria.

Art. 10. No período de vigência desta Portaria Conjunta, ficam mantidas as designações para o plantão judiciário ordinário.

Art. 11. Fica criado o Gabinete de Gerenciamento de Riscos para acompanhamento das medidas preventivas de combate ao COVID-19, composto pelos seguintes membros permanentes:

I –Presidente, que o coordenará;

II - Corregedor Regional Eleitoral;

III –Juiz Eleitoral da Capital de maior antiguidade na carreira;

IV –-Diretora-Geral;

IV –Representante da Seção de Assistência Médica e Social, preferencialmente ocupante do cargo médico.

§1º O Coordenador poderá a qualquer momento convidar ou convocar outros integrantes para compor o gabinete de gerenciamento de riscos.

§2º Compete ao referido gabinete a adoção de medidas, a fim de conferir eficácia às ações institucionais de enfrentamento da situação de crise.

§3º O Gabinete de Gerenciamento de Riscos se reunirá semanalmente para avaliação das medidas, mediante convocação do Presidente do Tribunal, preferencialmente por videoconferência.

§4º O acompanhamento e fiscalização das medidas preventivas instituídas pela Administração ficarão a cargo dos Secretários e Coordenadores relativamente ao edifício sede do Tribunal e seus Anexos e dos Chefes de Cartórios em relação aos Fóruns Eleitorais.

Art. 12. A Seção de Comunicação Social do TRE-RO deverá promover a divulgação ao público externo e aos órgãos de comunicação sobre os termos desta portaria.

Art. 13. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Recomendação n. 62 de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30 de abril de 2020, alterada a qualquer tempo ou prorrogável por ato do Presidente e do Corregedor, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

Art. 14 Revogam-se eventuais normas expedidas pelos Juízos Eleitorais que tratem do referido assunto.

Publique-se.Cumpra-se.

Porto Velho, 20 de março de 2020.

Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA
Presidente

Desembargador ALEXANDRE MIGUEL
Vice-Presidente e Corregedor

Documento assinado eletronicamente por Marcos Alaor Diniz Grangeia, Presidente, em 19/03/2020, às 21:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MIGUEL., Corregedor, em 19/03/2020, às 21:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador 0515977 e o código CRC 795123D6

Portaria conjunta - 2 /2020- GABCRE

Altera a Portaria Conjunta n. 1/2020, para adequação às disposições da Resolução TSE n. 23.615, de 19 de março de 2020.

O Presidente e o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a edição da Resolução TSE n. 23.615, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

RESOLVEM:

Art. 1º A Portaria Conjunta n. 1/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)

§6º Não serão coletados dados biométricos durante o Plantão Extraordinário.”

“Art. 5º (...)

§1º A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica a:

a) prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2014; e

b) sustentação oral em processos incluídos em sessão de julgamento por meio eletrônico.

~~Parágrafo único.~~ §2º A suspensão prevista no *caput* não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e atendimento às situações de natureza urgente.”

“Art. 6º (...)

~~VI - pedidos de alvarás e expedição de guias de depósito~~

VI - pedidos de alvarás, justificada a sua necessidade, de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos;

VII - pedidos de progressão e regressão de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas.

VIII –consultas e anotações de de órgãos partidários e listas de apoiamento a criação de partidos políticos; e

IX - prestações de contas relativas ao exercício de 2014.”
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.Cumpra-se.

Porto Velho, 20 de março de 2020.

Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA
Presidente

Desembargador ALEXANDRE MIGUEL
Vice-Presidente e Corregedor

Documento assinado eletronicamente por Marcos Alaor Diniz Grangeia, Presidente, em 20/03/2020, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MIGUEL., Corregedor, em 20/03/2020, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador 0516026 e o código CRC 76123F73.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

COMISSÕES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)